

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO-RS

46.01.73  
11.07.13.30

JUIZ DO TRABALHO Presidente

PROC. N.º 46/73

AUTUAÇÃO

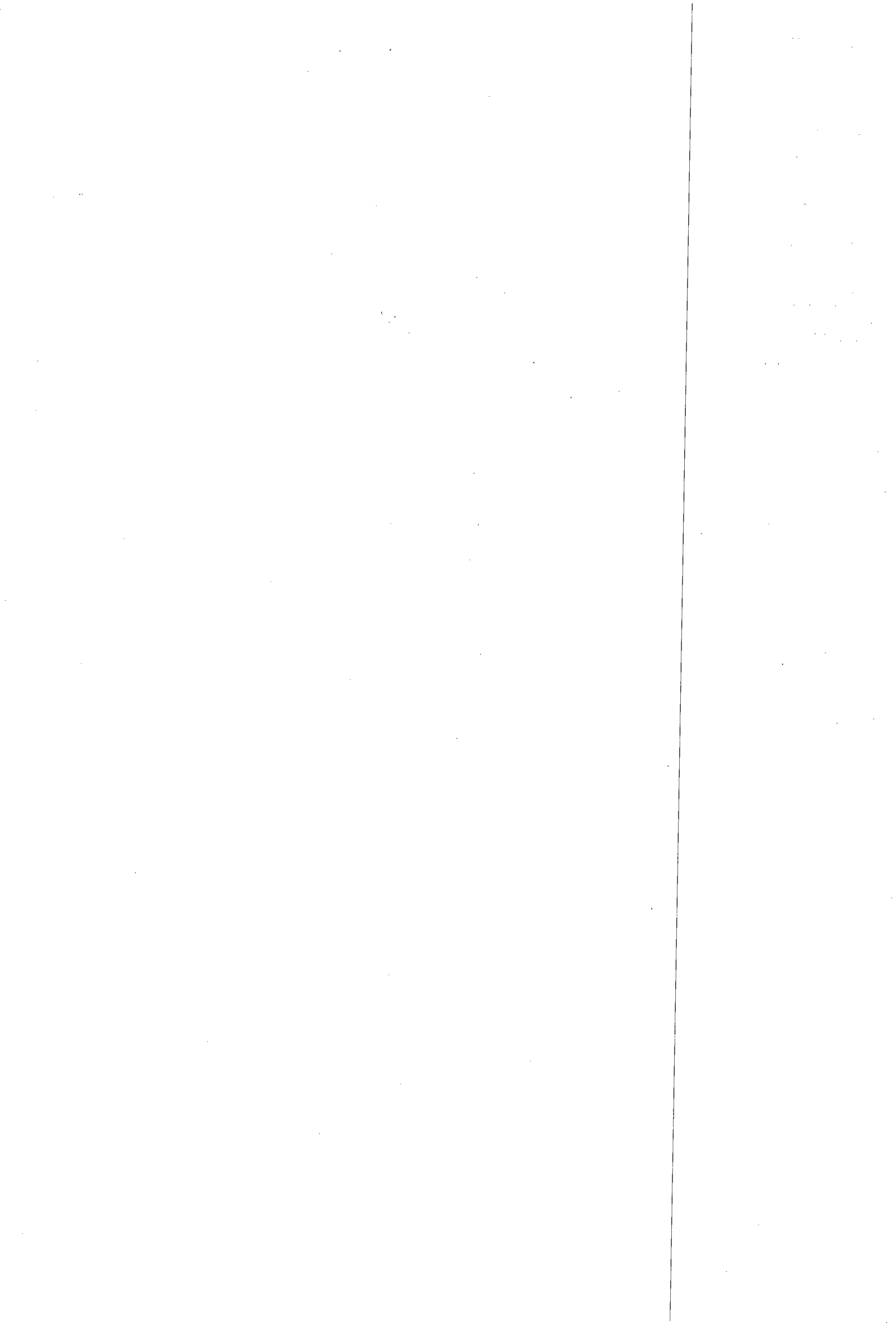
Aos nove(9) dias do mês de janeiro do ano  
de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Montenegro-RS., autuo a  
presente reclamação apresentada por BRUNO WALDIR FALIER,  
reclamante contra  
"INDUSTRIAS-INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.", reclamada

\_\_\_\_\_  
Chefe da Secretaria

MURÍCIO FORTES

OBJETO: Sal. Av. prev., fer. em dobro e simples, Indeniza-  
ção, Pré-julgado, FGTS., Guias AM, Valor Cr\$ 4.233,72.

qk



Handwritten mark in the top right corner.

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 46 173.  
Em 09 / 01 / 1973

BRUNO WALDEMAR FALLER, brasileiro, solteiro, contabilista, portador da CP.46856/31a., CPF 112842340, residente e domiciliado nesta cidade, rua Ramiro Barcelos, por seu bastante procurador infra-assinado, vem com o devido respeito à presença de V. EXCIA propor uma Reclamatória Trabalhista contra sua ex-empregadora "INDUCITRUS-INDUSTRIA DE SUCOS S/A", estabelecida nesta cidade, Estrada Pareci Novo, s/n - expondo e requerendo o seguinte...:

1. Foi admitido pela reclamada em 02.01.66, como auxiliar de contabilidade e com a remuneração de cr\$80,00 mensais, tendo em data de 02.01.67 optado pelo F.G.T.S.;
2. Durante o tempo em que prestou seus serviços à postulada teve sucessivos aumentos de salário, chegando finalmente a perceber cr\$500,00 por mês;
3. Em 04.01.72, mediante carta de demissão, foi dispensado da firma ora reclamada, não tendo recebido os direitos oriundos dessa despedida injusta;
4. O postulante, em vão e por diversas vezes tentou receber seus haveres, sendo infrutíferas suas tentativas, tendo em vista as constantes protelações e infundadas alegações da reclamada.

I S T O P O S T O - socorre-se desse MM. Pretório para reclamar o seguinte :

a) Salários - 6 dias de janeiro de 1.972.....	Cr\$ 99,96
b) Aviso Prévio de 30 dias.....	" 500,00
c) Férias período 70/71 - em dobro.....	" 966,40
d) Férias período 71/72 - simples.....	" 433,20
e) Indenização pelo tempo anterior a opção- 1 a"	500,00
f) Pré-julgado 20/66.....	" 41,66
g) F.G.T.S. - guias AM.....	" 1.692,50
<u>Total reclamado</u>	Cr\$ 4.233,72
	=====

REQUER a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia; seja julgada procedente a presente reclamatória com o pagamento do pedido. PROTESTA por todo o genero de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da reclamada, ou de seu representante legal; por testemunhas, exibição de livros, documentos, recibos, etc.

Nestes termos  
P.Deferimento

Montenegro, 9 de janeiro de 1.973

pp. OAB/RS 1386- CPF 019815100

Handwritten signature of the lawyer.


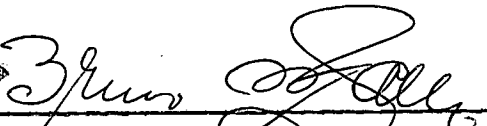
EM BRANCO  
*July 1964*

3

PROCURAÇÃO

BRUNO WALDEMAR FALLER, abaixo assinado, brasileiro, solteiro, maior, contabilista, residente e domiciliado nesta cidade de Montenegro, rua Ramiro Barcelos, CPF 112842340, por este instrumento particular de PROCURAÇÃO, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. Carlos Valentim Boos Bandeira, brasileiro, casado, advogado, com escritório nesta cidade, rua São João.. 1.300, para o fim especial de junto à JUSTIÇA DO TRABALHO, propor uma reclamatória trabalhista contra "INDUCITRUS INDUSTRIA DE SU--COS S/A", firma estabelecida nesta cidade, rua , digo, estrada... Pareci Novo, s/n, caixa postal 96, podendo o meu dito procurador tudo assinar judicial ou extra-judicialmente; acordar, transigir e desistir; acompanhar o feito em todos os seus termos e incidentes; assinar quitação de toda a espécie e importâncias; exercitar os poderes contidos na cláusula "ad judicium"; recorrer e substabelecer. Enfim, amplos e gerais poderes para o fiel cumprimento desta outorga.-

Montenegro, 8 de janeiro de 1.973


  
 Bruno Waldemar Faller

TABELÃO Argemiro Chaves Vargas ESCRIVÃO AUTORIZADO Milton Vargas	<b>TABELÃO VARGAS</b> RECONHEÇO verdadeira(s) a(s) firma(s) de <i>Bruno Waldemar Faller</i>
	indicada(s) com a soma de um deste cartão. EM T. T. MUNI. DE VARGAS Montenegro, *9 de JAN 1973 de <i>Vargas</i>



EMBRANCO

*John G. Brown*

874

**CERTIDÃO**

Certifico que foi designado o dia 16 de JANEIRO de 19 73 às 13:30 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o

pedagogo, através de seu Interventor  
possivelmente, tendo sido expedida notifi-  
cação ao Pedagogista, através do  
Gr. Oficial de Justiça.

em ciência da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 09 de Janeiro de 19 73.

RECEBI: [Signature]

PROCURADOR:

[Signature]  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

EM BRANCO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Processo JCJ nº 46/73.

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **INDUCITRUS S INDUSTRIA DE SUCOS S/A.**  
**Estrada Pareci Novo, s/nº- N/CIDADE.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Bruno Waldemar Faller.**

Reclamado : **Inducitrus S/A.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro, Rs.** na rua **Dr. Flores, esquina Fernando Ferrari,** no dia **DEZESSEIS** ( 16 ) do mês de **JANEIRO/1 973** às **treze e trinta** ( 13:30 ) horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo, devendo V.Sa. apresentar o número do CPF ou C.G.C.-**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

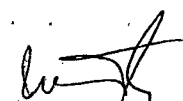
Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro, 09** de **janeiro** de 19 **73.**

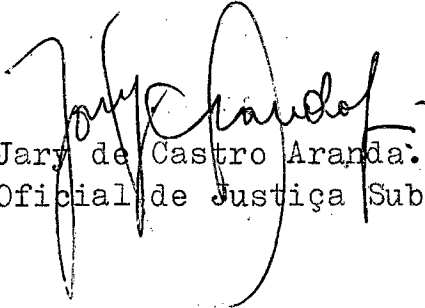
*Elcio Ramos*  
10.1.1973

  
**Maurício Fortes.**  
**Chefe de Secretaria.**

C E R T I D Ã O .

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento a presente notificação, estive no dia de hoje, às 15:40 horas, nos escritórios da firma-reclamada, "INDUCITRUS" S/A, na Estrada Pareci Novo, e sendo aí, notifiquei a mesma, através da funcionária Eloá Ramos, a qual assinou contra fé.

MONTENEGRO, 10.1º.73.

  
Jary de Castro Aranda.  
Oficial de Justiça Substº.



*Handwritten signature*

PROCESSO Nº.....46/73....

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 73, às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Edmundo Blauth e dos Srs. Vogais André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes:

BRUNO WALDEMAR FALLER, reclamante, e INDUCITRUS - Indústria de Sucos S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários, aviso prévio, férias, indenização, pre-julgado, FGTS e guias AM. Presentes as partes, o reclamante e seu procurador, Bel. Carlos V.P. Bandeira, com credenciais nos autos, e a reclamada representada por seu diretor, José Ballester. Dispensada a leitura da inicial e com a palavra a reclamada para contestar, por seu pro, digo, por seu diretor foi dito que: improcedia em parte a presente reclamatória, uma vez que a data alegada como sendo de admissão não confere com os lançamentos da empresa, uma vez que, anteriormente a abril de 68 nenhum pagamento salarial foi efetuado ao reclamante, nem mesmo qualquer outro crédito, pelo que não pode ter havido, conseqüentemente, qualquer prestação de serviço. Face a essa alteração do tempo de serviço, não há como se reconhecer férias em dobro, uma vez que somente em abril de 1971 teria se completado o período devido e desde então não foi completado nenhum outro, pelo que o primeiro seria de forma simples, e o segundo proporcional. Da mesma forma, não há como se falar em tempo anterior à opção. Punha à disposição do reclamante, desde logo, as guias de AM, código 01, mais salários e aviso prévio, nos valores pedidos na inicial. Punha a disposição do reclamante ditas importâncias, mais as referidas guias. Protestava, ainda, pela juntada de documentação comprobatória da completa ausência de prestação e contra prestação em épocas anteriores à data ora alegada como de admissão. Proposta a conciliação, foi rejeitada. O reclamante recebeu salários e aviso prévio, dando quitação sobre estes itens, sem prejuízo de continuar pleiteando os demais. O valor, para os efeitos de alçada, fica conseqüentemente

14 00

14 00

14 00

*Jan*



*[Assinatura]*

fixado em @ 3 600,00, digo, em @ 2 000,00, uma vez que o reclamante também aceitou as guias de AM, de acordo com o que lhe foi oferecido. Aberta a instrução. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE: PR: que iniciou a trabalhar para a reclamada em 66, atendendo, em escritório provisório, o serviço provenientes da colocação de ações e consequentes serviços daí resultantes; que na época as funções de diretor eram exercidas pelo Sr. Osvino Lüder; que em 1 968, em decorrência de nova assembléia, foi eleito diretor o Sr. Heitor Müller, continuando o declarante a trabalhar nos mesmos serviços, já então em novo escritório; que somente em julho de 1 971 a Indústria passou a produzir; que optou no início de 1 967; que o declarante era o único empregado do escritório, não recolhendo o Fundo por falta de dinheiro; que, posteriormente, as obrigações ao Fundo, relativas até ao ano de 1 967 foram recolhidas. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai assinado a final. DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMADO: PR: que o declarante é diretor da reclamada desde janeiro de 1 972, embora já procurador fosse desde 1 971; que sobre fatos ocorridos anteriormente a estas datas, só sabe em decorrência da escrituração da empresa; que a firma, como sendo abril de 68 a data de admissão do reclamante, porque antes desta data não havia qualquer movimentação financeira, nem mesmo atividade econômica da empresa. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, sendo que seu depoimento vai assinado a final. A seguir, passou a Junta a ouvir as testemunhas apresentadas pelas partes:

1ª TESTEMUNHA DO RECLAMANTE: OSVINO LÜDER, casado, brasileiro, com 45 anos, contabilista, residente à rua Fernando Ferrari, nº 1355. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. PR: que, na qualidade de suplente, assumiu a diretoria da empresa em 1 964, permanecendo nestas funções até 1 967; que constituída nova diretoria nesta época, passou a ser empregado da empresa, ao que parece, até meados de 68; que sabe que o reclamante era empregado da empresa desde 1 966; que o reclamante se ocupava nos serviços de contabilidade, recebendo salários que devem constar nos lançamentos contábeis daquela época; que os elementos esclarecedores devem estar na própria empresa; que a anotação na C.P. do reclamante foi feita no próprio dia ali consignado; que, durante a época do declarante, também existia livro de registro de empregados; que não sabe com exatidão até quando ele, declarante, trabalhou para a reclamada; que não sabe qual o responsável pelas anotações no Livro de Registro de empregados, afora as normais,

THE  
OFFICE OF THE  
ATTORNEY GENERAL  
STATE OF TEXAS  
AUSTIN, TEXAS

TO THE HONORABLE  
COMMISSIONERS OF THE  
LAND OFFICE  
AT AUSTIN, TEXAS

RE: [Illegible]

I, [Illegible], Attorney General of the State of Texas, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the [Illegible] as the same appears from the records of this office.

WITNESSED my hand and the seal of the State of Texas at Austin, Texas, this [Illegible] day of [Illegible] 19[Illegible].

[Illegible Signature]



*Handwritten initials*

valendo dizer que desconhece quem lançou a data de admissão no registro de fls. 2; que, quando prestou contas de sua gestão, já constavam os lançamentos salariais feitos em favor do reclamante sempre cumpria expediente normal; que, em momento algum se disse somente "testa-de-ferro" de verdadeiro diretor; nada mais disse nem lhe foi perguntado. Seu depoimento vai devidamente assinado.

*Handwritten signature of Testemunha*

Testemunha

*Handwritten signature of Presidente*

Presidente

Neste momento, resolveram as partes conciliar o litígio, o que foi feito nos seguintes termos: sobre todos os demais direitos em discussão, a reclamada paga ao reclamante, neste ato, a importância de R\$ 1.300,00, dando ele à ela plena e geral quitação, para nada mais exigir, seja a que título for; a data de saída é anotada nos termos da inicial de fls. e as importâncias recolhidas na conta vinculada do reclamante são tidas como exatas; As custas de R\$ 91,80, pela reclamada, mais emolumentos. A reclamada está inscrita no CGC sob nº 91364497/001. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

*Handwritten signature of Carlos Edmundo Blauth*

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*Handwritten signature of Paulo Moraes Guedes*

PAULO MORAES GUEDES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

ANDRE LUIZ MOUTINHO  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Handwritten signature of Reclamante*

Reclamante

Procurador do reclamante

*Handwritten signature of Reclamada*

Reclamada

*Handwritten signature of Maurício Fortes*

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

UNPAID

*my*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*[Handwritten initials]*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BRUNO WALDEMAR FALLER (Representação quando houver) e o Reclamado INDUCITRUS- Ind. de Sucos S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$. 600,00 (Seiscentos cruzeiros.  
\* \* \* \* \*)  
relativa a salários e aviso prévio pagos em audiência.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado

EMERALD  
BRAND  
Fuel  
CO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

*Handwritten signature*

### TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e 72, nesta cidade de Montenegro, às 14,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante BRUNO WALDEMAR FALLER (Representação quando houver) e o Reclamado INDUCITRUS- Ind. de Sucos S/A (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 1 300,00 ( Hum mil e trezentos cruzeiros. \* \* \* )

relativa a ao principal nos autos do proc. 46/73.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes:

*Handwritten signature*  
 \_\_\_\_\_  
 Chefe de Secretaria

*Handwritten signature*  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamante

*Handwritten signature*  
 \_\_\_\_\_  
 Reclamado

LIBRARY

BIA CO  
*Pen*


*Jonny*

**C O N T A      D E      E M O L U M E N T O S**  
 =====

Autuação . . . . . 0,25  
 Notificação com diligência . . . . . 10,25  
 Audiência inicial. . . . . 0,25  
 A cobrar. . . . . 10,75

*Maurício Fortes*  
**MAURÍCIO FORTES**  
 Chefe da Secretaria.  
 Encarregado do SERCE

*Continuar em (1) Documento*

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº <b>46/73</b>	03 - CPF ou CGC <b>CGC 91364497/001</b>	04 - GUIA N.º <b>4/73</b>								
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>INDUCITRUS - INDUSTRIA DE SUCOS S/A</b>											
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE											
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. <b>Estrada de Pareci Novo, s/nº</b>											
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>Montenegro</b>											
			(03) SIGLA DA U. F. <b>RS</b>								
 MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - REGIÃO		3a. VIA	07 - RECOLHIMENTO								
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS 08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>			<table border="1"> <thead> <tr> <th>CÓDIGO</th> <th>VALOR Cr\$</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>(01) Emolumentos <b>Epr</b> 1.450</td> <td><b>10,75</b></td> </tr> <tr> <td>(02) Custas 1.505</td> <td></td> </tr> <tr> <td>(03) TOTAL</td> <td><b>10,75</b></td> </tr> </tbody> </table>	CÓDIGO	VALOR Cr\$	(01) Emolumentos <b>Epr</b> 1.450	<b>10,75</b>	(02) Custas 1.505		(03) TOTAL	<b>10,75</b>
CÓDIGO	VALOR Cr\$										
(01) Emolumentos <b>Epr</b> 1.450	<b>10,75</b>										
(02) Custas 1.505											
(03) TOTAL	<b>10,75</b>										
09 - RECLAMANTE <b>Bruno Waldemar Fallier</b>											
10 - RECLAMADO <b>Inducitrus - Industria de Sucos S/A</b>											
11 - AUTENTICAÇÃO											

Contém um (1) Documento

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO Nº 46/73	03 - CPF ou C.G.C. CGC 91364497/001	04 - GUIA Nº 3/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE INDUCITRUS - INDÚSTRIA DE SUCOS S/A.			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, Nº, SALA, APTO. Estrada de Pareci Novo, s/nº (02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE Montenegro			
07 - RECOLHIMENTO			(03) SIGLA DA U. F. RS
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria do Receituário Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4ª REGIÃO GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR J.C.T. de Montenegro		3a. VIA	
09 - RECLAMANTE Bruno Waldemar Faller		07 - RECOLHIMENTO	
10 - RECLAMADO Inducitrus - Indústria de Sucos S/A		CÓDIGO VALOR Cr\$	
11 - AUTENTICAÇÃO		(01) Emolumentos 1.450	
		(02) Custas A 1.505 91,80	
		(03) TOTAL 91,80	

3a. VIA - Processo  
Cod. 147 - 350 bis. 4x100 - 10/72

CONCLUSÃO

Em data, faço estes autos conclusivos em favor do Reclamante Sr. Bruno Waldemar Faller, em Montenegro, em 17/01/73

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz do Trabalho - Presidente

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

*Maurício Fortes*  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA